

DIÁRIO OFICIAL



PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLIX - Nº 053
QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023

www.ioerj.com.br

DECRETO Nº 48.413 DE 21 DE MARÇO DE 2023

CRIA AS ASSESSORIAS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - ASPLOs, REESTRUTURA O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

, no uso das

atribuições legais, tendo em vista o disposto na Constituição Estadual, em particular os artigos 209 e 129, incisos I, II e IV; a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, art. 1º, Parágrafo único; a Lei Estadual 5.355, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento; e o Decreto Estadual no 43.429, de 17 de janeiro de 2012, que institui o Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG-RJ, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e o que consta do Processo nº SEI-120001/008812/2022,

D E C R E T A

:

CAPITULO I

DAS ASSESSORIAS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 1º

- Ficam criadas, sem aumento de despesa, nas Secretarias de Estado, as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOs, subordinadas administrativamente ao Secretário e tecnicamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO.

§ 1º

- A subordinação das ASPLOs poderá ser delegada ao Gabinete, Subsecretaria Executiva, Subsecretaria Geral ou unidade similar, que faça parte da governança do órgão.

§ 2º

- As Secretarias de Estado deverão se adequar à estrutura determinada neste artigo em até 30 dias após a publicação deste Decreto, sem aumento de despesas.

CB PM RG 88.951 JOÃO PAULO PEIXOTO DE BARROS

CB PM RG 88.955 FLÁVIO FERNANDES DOS SANTOS SILVA

CB PM RG 88.960 GLEISSON PINTO DAS NEVES

CB PM RG 88.963 ALUISIO DE AZEVEDO OLIVEIRA

CB PM RG 88.965 JOYCE CARTAXO BARROS BALTAZAR

CB PM RG 88.966 VANESSA DA CUNHA SILVA BARCELLOS

CB PM RG 88.967 ALINE DA SILVA LEITE

CB PM RG 88.968 ALEX SANDRO LEITE RIBEIRO

CB PM RG 88.969 ANDREZ SIMÕES SUAREZ

CB PM RG 88.971 RAFAEL MACHADO LEOPOLDINO

CB PM RG 88.972 REGINALDO DE BRITO OLIVEIRA

CB PM RG 88.977 LEONARDO LUIZ PIMENTEL DE MORAIS FA-
RIAS
CB PM RG 88.879 FLÁVIO FERREIRA DA SILVA
CB PM RG 88.981 JOICE DA SILVA BARTOLE
CB PM RG 88.982 ALESSANDRA DA SILVA MATHIAS PINTO
CB PM RG 88.983 LEONARDO SOUZA SILVA
CB PM RG 88.985 ALEXANDRE PEREIRA BEZERRA
CB PM RG 88.986 ALINE CLAUDINO PEREIRA
CB PM RG 88.993 VIVIANE DOS SANTOS SOUSA CAMPOS
CB PM RG 88.995 JANAINA ALBERTINA DE OLIVEIRA BORGES
CB PM RG 88.996 BRUNO DE AZEVEDO PEREIRA
CB PM RG 88.998 MARCEL SOARES DA CUNHA
CB PM RG 89.004 ALEXANDRA VERGINIA SILVA DE OLIVEIRA
CB PM RG 89.008 JULIANA BASTOS CANDIDO
CB PM RG 89.010 IRAN TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR
CB PM RG 89.011 TATIANE MOTTA RANGEL DE CARVALHO
CB PM RG 89.013 ALAN BEZERRA DA ROCHA
CB PM RG 89.015 LEONARDO FONSECA DA ROCHA
CB PM RG 89.026 JOEL DE SOUZA SILVA
CB PM RG 89.027 ANGELO ALENCAR SCRAMINGNON LEITE
JUIOR
CB PM RG 89.036 JULIANA BRIZIO COSTA LAGE
CB PM RG 89.044 LUANA DE ALMEIDA MAGALHÃES
CB PM RG 89.067 ALOISIO DE SOUZA RODRIGUES FALCÃO
CB PM RG 89.078 FÁBIO ALBERTO PIRES DE SIQUEIRA
CB PM RG 89.082 DEIVID ALMEIDA DE OLIVEIRA
CB PM RG 89.083 FABIANO VITAL DE OLIVEIRA
CB PM RG 89.086 JORGE CELSO MAIE DE SOUZA
CB PM RG 89.089 TIAGO FERREIRA DIAS
CB PM RG 89.093 ELAINE GOMES DOS SANTOS
CB PM RG 89.094 TIAGO HORSTH TEIXEIRA
CB PM RG 89.096 PATRICIA SANTOS FONSECA BRAZ
CB PM RG 89.101 WALLACE PEREIRA DE SOUZA
CB PM RG 89.102 BRUNO MATHIAS MONTEIRO
CB PM RG 89.105 ERIC DE SOUZA SILVA
CB PM RG 89.108 LUIZ CLAUDIO ALVES DOS SANTOS
CB PM RG 89.110 JULIANA FERNANDES BARBOSA
CB PM RG 89.118 SABRINA SIMÕES BRAGA SILVA PALMEIRA
CB PM RG 89.119 JULIO DE ARAUJO DUARTE
CB PM RG 89.120 FABIANA BARROS DE SOUZA
CB PM RG 89.122 KARINA PEREIRA DA SILVA
CB PM RG 89.128 ADEILTON CASSIMIRO DA SILVA FILHO
CB PM RG 89.132 MENZAQUE GONCALVES BORGES
CB PM RG 89.137 FABIO SILVA DE LIMA
CB PM RG 89.142 JADSON DA SILVA ROCHA
CB PM RG 89.145 SEBASTIÃO NORIBERTO FERREIRA FILHO
CB PM RG 89.148 THIAGO FONSECA CASTELLO
CB PM RG 89.164 KEILA GOULART TEIXEIRA
CB PM RG 89.172 CLEBER JUSTINO ALVES
CB PM RG 89.175 FRANCISCA RAQUELE BARBOSA BERNARDI
CB PM RG 89.181 SAMARA FERNANDA DOS SANTOS
CB PM RG 89.189 KELLY ARAUJO LAPAZ
CB PM RG 89.190 DANIEL VILLELA SCHOENMAN S. DE ALBU-
QUERQUE
CB PM RG 89.200 ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES MACHA-
DO
CB PM RG 89.204 ALEXANDRE HENRIQUE SOUZA RODRIGUES
SOARES
CB PM RG 89.207 WILLIAN ROCHA DA SILVA
CB PM RG 89.211 ALINE PEREIRA DE SOUZA

CB PM RG 89.214 DOUGLAS DO NASCIMENTO CRUZ
CB PM RG 89.222 BRUNO LEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA
CB PM RG 89.228 CRISTIANE SILVA FERREIRA DOS SANTOS
CB PM RG 89.230 CAROLLINA THAIANNE RODRIGUES FERREIRA
VIEIRA
CB PM RG 89.231 FABRÍCIO DA SILVA TOLEDO
CB PM RG 89.233 VALERIA ERLACHER DE OLIVEIRA
CB PM RG 89.234 FELIPE AMORIM ARAUJO
CB PM RG 89.236 ERIKA AUGUSTO PEREIRA
CB PM RG 89.249 VITOR DE SOUZA BRASIL
CB PM RG 89.250 INGRID MACEDO LIMA
CB PM RG 89.252 CARLOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
CB PM RG 89.267 ROGERIO RANGEL RIBEIRO
CB PM RG 89.268 ALERANDRO AMARAL
CB PM RG 100.185 NICOLLE ROMANELLI MENECHINI ESTEU, con-
forme BOL PM Nº 157 de 23/08/2017, (praça de 06/03/2009)

Art. 2º -

Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua pu-
blicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2465558

Art. 2º

- As unidades da Administração Indireta poderão, a seu cri-
tério, criar Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - AS-
PLOS em suas estruturas organizacionais, vinculadas administrativa-
mente ao nível estratégico do órgão ou entidade e tecnicamente à
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 3º

- Deverão ser designados como titulares das ASPLOS, pre-
ferencialmente, servidores públicos efetivos da carreira de Especialista
em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Or-
çamento - EPPGGPO, de que trata a Lei Estadual 5.355, de 23 de
dezembro de 2008.

§ 1º

- As Secretarias que detenham servidores da carreira de
EPPGGPO descentralizados quando da publicação deste decreto de-
vem avaliar a pertinência de indicá-los como titulares das ASPLOS.

§ 2º

- As Secretarias que não detenham servidores da carreira de
EPPGGPO descentralizados quando da publicação deste decreto po-
dem solicitar a indicação à SEPLAG.

§ 3º

- As designações a que se refere o caput deste artigo seguirão
os seguintes critérios quando o profissional indicado não pertencer à
carreira de EPPGGPO:

I

- formação de nível superior em qualquer área de conhecimento; e

II

- ter, preferencialmente, 2 anos de experiência em atividades com-
patíveis com as que serão exercidas.

§ 4º

- O titular da ASPLO deverá encaminhar ao setor de recursos
humanos da Secretaria a que estiver vinculado cópia do diploma de
graduação ou documento correlato e curriculum vitae que demonstre a
existência de perfil técnico compatível com as atividades a serem
exercidas.

§ 5º

- No prazo de 30 dias, contados da publicação deste Decreto,

deverá ser publicada em diário oficial a designação do titular da ASPLO, incluindo informações relativas à sua qualificação para ocupar a função, sendo também aplicável a atualização dos referidos dados em caso de alteração de quaisquer dos elementos publicados.

Art. 4º

- As ASPLOs deverão ser responsáveis por conduzir, nas Secretarias, processos coordenados pelo órgão central.

§ 1º

- Os processos citados no caput deste artigo incluem a elaboração, o monitoramento, a avaliação, e a revisão dos instrumentos de planejamento e orçamento:

I

- Plano Plurianual - PPA;

II

- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III

- Planejamento Orçamentário Detalhado - POD;

IV

- Lei Orçamentária Anual - LOA; e

V

- Plano de Investimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - PIERJ.

§ 2º

- As ASPLOs são responsáveis pelas solicitações de alterações orçamentárias fruto de replanejamento, mantendo contato com a área responsável pelas demais atividades inerentes às fases de execução da despesa, necessárias à operacionalização da execução orçamentária.

§ 3º

- As ASPLOs serão o canal de comunicação institucional entre o órgão central e as Secretarias no que diz respeito aos processos de planejamento citados no § 1º deste artigo.

Art. 5º

- Para além dos processos coordenados pelo órgão central citados no Art. 3º, o escopo de funções das ASPLOs poderá abranger outras funções de assessoria relativas ao planejamento como, por exemplo:

I

- alinhamento dos instrumentos de planejamento e orçamento a diretrizes estratégicas de governo;

II

- assessoria para fomentar o alinhamento do Plano de Contratações Anual - PCA aos referidos instrumentos;

III

- compatibilização entre a programação do órgão expressa nos instrumentos de planejamento coordenados pela SEPLAG e planos setoriais ou regionais;

IV

- monitoramento de projetos prioritários da Secretaria;

V

- avaliação ad hoc;

VI

- produção de estudos e diagnósticos relativos à área de atuação da Secretaria.

Art. 6º

- Os titulares das ASPLOs deverão comprovar uma quantidade mínima anual de 30 horas aula em cursos, palestras, seminários ou eventos formativos similares, com temas relacionados ao planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Parágrafo Único

- A comprovação de participação deverá ser apresentada anualmente pelos titulares das ASPLOs ao setor de recursos humanos da Secretaria.

Art. 7º

- Os titulares das ASPLOs deverão participar das capacitações sobre metodologias, processos e atribuições relativas às temáticas mencionadas no Art. 4º, sempre que oferecidas pelo órgão central.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 8º

- Fica reestruturado, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesas, o Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO.

Parágrafo Único

- O SPO consiste no conjunto de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, seus sistemas informatizados, processos, pessoas e recursos de toda natureza, interligados e interdependentes, relacionados com as atividades de planejamento e de orçamento.

Art. 9º

- São unidades do SPO:

I

- Órgão central;

II

- Secretarias de Estado e órgãos congêneres;

III

- Órgãos e entidades da administração indireta.

§ 1º

- O órgão central do SPO é a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, representada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO, ou quem vier a sucedê-la.

§ 2º

- As Secretarias de Estado, tecnicamente vinculadas ao Órgão Central do Sistema, são representadas pelas Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOs.

§ 3º

- As unidades do SPO mencionadas acima configuram-se como Unidades de Planejamento - UPs quando responsáveis por atribuições relacionadas ao processo de planejamento institucional.

§ 4º

- As unidades do SPO listadas acima configuram-se como Unidades Orçamentárias - UOs quando a Lei Orçamentária Anual consignar dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho.

Art. 10

- São objetivos do SPO:

I

- tratar de forma integrada os processos pertinentes às funções de planejamento e orçamento, para que sejam eficientes, eficazes e efetivos;

II

- definir e difundir normas e padronizar os procedimentos pertinentes a execução dos processos de planejamento e de orçamento;

III

- dotar de maior transparência e agilidade os processos de planejamento e orçamento.

Art. 11

- São atribuições do SPO:

I

- subsidiar o órgão central com dados e informações pertinentes aos

instrumentos institucionais de planejamento e orçamento, buscando garantir a efetiva integração destes instrumentos com as diretrizes prioritárias de Governo;

II

- elaborar, monitorar, avaliar e revisar:

a)

o plano plurianual;

b)

as diretrizes orçamentárias;

c)

o planejamento orçamentário detalhado;

d)

os orçamentos anuais; e

e)

o Plano de Investimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

III

- garantir coerência entre os instrumentos institucionais de planejamento e orçamento e os planos setoriais de desenvolvimento;

IV

- gerenciar os processos de planejamento e de orçamento estadual.

Art. 12

- Sem prejuízo das competências constitucionais e legais dos demais Poderes, suas unidades responsáveis pelos processos de planejamento e orçamento devem observar as orientações do órgão central do SPO.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS REDES DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO

Art. 13

- No âmbito do SPO, o órgão central atuará por meio da Rede de Planejamento - REDEPLAN e da Rede de Orçamento - REDOR.

§ 1º

- A REDEPLAN e a REDOR consistem em um conjunto de servidores, vinculados às suas respectivas unidades administrativas, que desempenham funções de planejamento e de orçamento nos órgãos ou entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º

- Os processos da REDEPLAN e da REDOR devem ser conduzidos:

I

- nas Secretarias de Estado, pelas Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOs;

II

- nas demais unidades administrativas, onde não houver ASPLO, por integrantes setoriais das redes, seguindo os critérios:

a)

formação de nível superior em qualquer área de conhecimento; e

b)

perfil técnico compatível com as atividades a serem exercidas.

§ 3º

- O servidor indicado para representar a unidade deverá encaminhar ao setor de recursos humanos cópia do diploma de graduação ou documento correlato e curriculum vitae que demonstre a existência de perfil técnico compatível com as atividades a serem exercidas.

§ 4º

- No prazo de 30 dias, contados da publicação deste Decreto, deverá ser publicada em diário oficial a indicação para a rede em

questão, incluindo informações relativas à sua qualificação para ocupar a função, sendo também aplicável a atualização dos referidos dados em caso de alteração de quaisquer dos elementos publicados.

Art. 14

- O órgão central poderá criar, a seu critério, por meio de resolução, Redes Temáticas vinculadas à REDEPLAN ou à REDOR, dedicadas ao exercício de funções específicas de planejamento ou de orçamento.

Art. 15

- São atribuições das unidades do SPO responsáveis pelos processos de planejamento:

I

- Órgão central, representado pela SUBPLO:

a)

estabelecer diretrizes e normas específicas, padronizar procedimentos, orientar, capacitar e prover o apoio técnico necessário ao desempenho dos processos de planejamento;

b)

coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

c)

elaborar o Projeto de Lei do Plano Plurianual e suas revisões a serem encaminhadas, anualmente, pelo Poder Executivo Estadual à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;

d)

subsidiar os processos de elaboração, monitoramento e avaliação dos Planos e Diretrizes Estratégicas do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

e)

contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas de informações em planejamento e orçamento;

f)

desenvolver articulações junto aos órgãos setoriais para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;

g)

realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo de planejamento;

h)

criar e atualizar as classificações dos processos de planejamento, considerando a necessidade de alinhamento com as classificações de orçamento;

i)

coletar, sistematizar e publicizar dados relacionados a indicadores, assim como desenvolver mecanismos para a elaboração de prospecções e produção de informações necessárias ao monitoramento e a avaliação dos programas contidos no Plano Plurianual - PPA;

j)

analisar indicações de integrantes da REDEPLAN e zelar para que os indicados tenham perfil adequado, compatível com as atividades da rede;

k)

organizar e manter atualizada a base de contatos, formação e perfil dos integrantes da REDEPLAN;

l)

desenvolver atividades de alinhamento, integração e formação voltadas para os integrantes centrais e setoriais da REDEPLAN; e

m)

promover mecanismos eficazes de comunicação integrada da REDEPLAN, incluindo a divulgação de materiais e eventos da rede.

II

- Secretarias de Estado, representadas pelas ASPLOs:

a)

buscar a compatibilização da programação do PPA com as políticas públicas estaduais, no que couber;

b)

coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração e revisão da programação setorial dos órgãos e entidades vinculados, a ser incluída no PPA e no Anexo de Metas e Prioridades da LDO;

c)

coletar, sistematizar e publicizar dados relacionados a indicadores, assim como desenvolver mecanismos para a elaboração de prospecções e produção de informações que possam subsidiar o monitoramento e a avaliação dos programas contidos no Plano Plurianual - PPA ;

d)

monitorar e avaliar os resultados e impactos dos programas contidos no PPA por meio de indicadores;

e)

desenvolver articulações junto aos órgãos e entidades vinculados para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;

f)

prestar informações sempre que solicitadas pelo órgão central e propor melhorias na gestão das funções de planejamento;

g)

participar, sempre que necessário, de atividades de alinhamento, integração, capacitação e demais atividades formativas da REDEPLAN promovidas pelo órgão central.

III

- Secretarias de Estado e órgãos e entidades da Administração Indireta quando configuradas como Unidades de Planejamento, conforme Art. 8º, § 3º deste decreto:

a)

cumprir o disposto nas normas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do PPA;

b)

cumprir as normas de elaboração do Anexo de Metas e Prioridades da LDO;

c)

zelar pelo cumprimento do cronograma de atividades inerentes aos instrumentos dispostos nas alíneas a e b;

d)

interagir com as instâncias superiores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na busca da construção de uma programação compatível com as diretrizes estratégicas de Governo, os planos estaduais, setoriais e regionais de desenvolvimento, em conformidade com as atribuições das secretarias de estado;

e)

ser responsável pelo lançamento de informações nos sistemas de dados relativos aos instrumentos de planejamento;

f)

prestar informações sempre que solicitadas pelo órgão central e propor melhorias na gestão das funções de planejamento;

g)

garantir que no PPA estejam espelhadas as políticas públicas do setor;

h)

participar, sempre que necessário, de atividades de alinhamento, integração, capacitação e demais atividades formativas da REDEPLAN

promovidas pelo órgão central.

Art. 16

- São atribuições das unidades do SPO responsáveis pelas atividades de orçamento:

I

- Órgão central, representado pela SUBPLO:

a)

estabelecer as diretrizes e propor a política orçamentária para o Estado;

b)

orientar e coordenar os processos de elaboração e de monitoramento da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

c)

elaborar os projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias - PLDO e da Lei Orçamentária Anual - PLOA a serem encaminhados, anualmente, pelo Poder Executivo Estadual à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ;

d)

consolidar o Planejamento Orçamentário Detalhado - POD;

e)

elaborar o Plano de Investimentos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - PIERJ;

f)

realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário;

g)

monitorar e avaliar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos e entidades;

h)

estabelecer classificações de orçamento, considerando a necessidade de seu alinhamento com as classificações de planejamento;

i)

contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas de informações em planejamento e gestão;

j)

monitorar o cumprimento dos índices constitucionais e legais estabelecidos;

k)

analisar indicações de integrantes da REDOR e zelar para que os indicados tenham perfil adequado, compatível com as atividades da rede;

l)

organizar e manter atualizada a base de contatos, formação e perfil dos integrantes da REDOR

m)

desenvolver atividades de alinhamento, integração e formação voltadas para os integrantes centrais e setoriais da REDOR

n)

promover mecanismos eficazes de comunicação integrada da REDOR, incluindo a divulgação de materiais e eventos da rede.

II

- Secretarias de Estado, representadas pelas ASPLOs:

a)

realizar a gestão orçamentária e o monitoramento de receitas e despesas sob sua responsabilidade;

b)

elaborar Planos Setoriais de Orçamento para as UOs que lhe são subordinadas ou vinculadas;

- c) consolidar e coordenar os processos orçamentários das UOs que lhe são subordinadas ou vinculadas;
- d) fornecer dados e subsídios ao órgão central, propor melhorias dos processos orçamentários, cumprir e fazer cumprir as normas do órgão central e adotar todas as iniciativas necessárias ao seu bom funcionamento;
- e) desenvolver articulações junto às UOs para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;
- f) participar, sempre que necessário, de atividades de alinhamento, integração, capacitação e demais atividades formativas da REDOR promovidas pelo órgão central.

III

- Secretarias de Estado e órgãos e entidades da Administração Indireta quando configuradas como Unidades Orçamentárias, conforme Art. 8º § 4º deste decreto:

- a) realizar a gestão orçamentária e o monitoramento de receitas e despesas sob sua responsabilidade;
- b) executar a rotina diária de atendimento às necessidades orçamentárias;
- c) fornecer dados e subsídios ao órgão central e setorial, propor melhorias dos processos orçamentários, cumprir e fazer cumprir as normas do órgão central e setorial e adotar todas as iniciativas necessárias ao seu bom funcionamento;
- d) ser responsável pelo lançamento de informações nos sistemas de informações de dados relativos aos instrumentos de planejamento;
- e) participar, sempre que necessário, de atividades de alinhamento, integração, capacitação e demais atividades formativas da REDOR promovidas pelo órgão central.

CAPÍTULO IV

DAS REDES INTERNAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 17

- Para garantir o fluxo de informações rápido e preciso, necessário ao bom andamento dos processos de planejamento da REDEPLAN e da REDOR, as Secretarias de Estado e demais unidades da Administração Pública deverão estruturar redes internas de planejamento e orçamento.

§ 1º

- As redes internas de planejamento e orçamento devem ser compostas por:

I

- pelo titular da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento, nas Secretarias de Estado e unidades da Administração Indireta onde houver ASPLOs, e integrantes setoriais da REDEPLAN e da REDOR, nas demais unidades administrativas;

II

- representantes das áreas finalísticas;

III

- representantes da governança do órgão ou entidade;

IV

- representante da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária.

§ 2º

- A minuta de resolução constante do Anexo Único a este decreto poderá ser usada como modelo para subsidiar a estruturação de redes internas de planejamento e orçamento nas Secretarias de Estado e unidades da Administração Indireta.

Art. 18 -

É responsabilidade do titular da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento, nas Secretarias de Estado e unidades da Administração Indireta onde houver ASPLOs, e integrantes setoriais da REDEPLAN e da REDOR, nas demais unidades administrativas:

I

- coordenar a rede interna de planejamento e orçamento;

II

- orientar as matérias em alinhamento com as normas do órgão central;

III

- consolidar as propostas das áreas finalísticas e propor os ajustes técnicos necessários para adequação das propostas à metodologia dos instrumentos;

IV

- desenvolver articulações internas para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;

V

- disseminar internamente dados consolidados sobre execução, entregas e resultados.

Art. 19

- É responsabilidade dos representantes das áreas finalísticas:

I

- prestar informações sobre iniciativas da sua área de atuação;

II

- monitorar a execução da programação sob sua responsabilidade e os resultados das iniciativas, por meio de indicadores;

III

- avaliar e revisar os instrumentos e propor ajustes levando em conta evidências encontradas nos processos de monitoramento.

Art. 20 -

É responsabilidade dos representantes da governança:

I

- garantir que os instrumentos de planejamento reflitam as prioridades estratégicas do órgão ou entidade;

II

- utilizar as evidências trazidas pelo monitoramento para subsidiar a tomada de decisão.

Art. 21

- É responsabilidade do representante da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária:

I

- prestar informações quando demandado;

II

- observar decisões com impacto na execução orçamentária do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22

- Compete ao órgão central zelar pelo alinhamento de conceitos, normas, procedimentos e sistemas de interesse comum aos processos de planejamento e de orçamento.

Art. 23

- O SPO será apoiado em pelo Sistema de Inteligência em

Planejamento e Gestão - SIPLAG-RJ, gerenciado pelo órgão central.

Art. 24

- Fica delegada ao órgão central a competência para editar normas complementares necessárias à implantação, operacionalização e funcionamento do SPO e suas redes.

Art. 25

- Ficam revogados os Decretos nº 46.787, de 14 de outubro de 2019 (

40622824), nº 46.882 de 19 de dezembro de 2019

(

40623386) e nº 46.883 de 19 de dezembro de 2019 (

40623084) e

fica alterado o Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009 (40623603)

nos seguintes trechos:

I

- O caput do Art 2º passa a vigorar com a seguinte redação: "Os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta terão em seus quadros uma Assessoria de Controle Interno e uma Assessoria de Contabilidade Analítica, todas vinculadas diretamente ao Secretário ou ao Titular da Entidade, para exercerem as atribuições de registro e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto, inclusive as relacionadas à gestão institucional, patrimonial e de recursos humanos".

II

- Ficam revogados o § 1º do Art 2º e o Art. 22.

Art. 26

- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

Id: 2465743